



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br

LEI Nº 1193/2025

Concede reajuste de vencimento aos servidores integrantes da carreira do magistério.

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Carlos Assunção Gomes, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2025, a título de reajuste e de aumento real, ficam acrescidos de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos) os vencimentos dos servidores integrantes da carreira do magistério abrangidos pela Lei nº 800/2010.

Art. 2º Os valores de vencimentos previstos no Anexo I da Lei nº 800/2010 serão consolidados por Decreto, com base no índice mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo do reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos) correspondente ao período de janeiro a junho de 2025.

Parágrafo único – A diferença referente ao pagamento retroativo será paga em parcela única na primeira folha de pagamento a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Araponga, 22 de julho de 2025.

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei nº 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG), 22 de Julho de 20 25


Carlos Assunção Gomes
Prefeito Municipal